




CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

Envie-se as comissões competentes
para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro, 15 de 06 de 20 21



PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Apreciado pelas comissões
inclua-se na ordem do dia.

Sala Vinte de Janeiro, 17 de 06 de 20 21

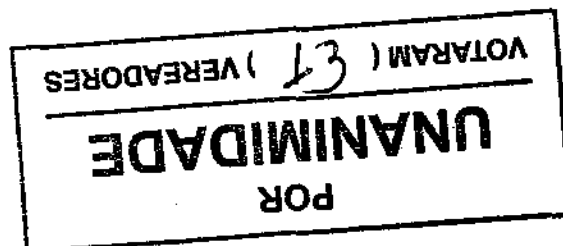


PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Projeto de Resolução nº 05, de 10 de junho de 2021

DESCRIÇÃO: (De autoria da Mesa da Câmara Municipal) "Acrescenta o § 6º, ao artigo 168, da Resolução nº 08, de 19 de agosto de 2013 (Regimento Interno da Câmara)".





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05 , DE 10 DE JUNHO DE 2021.

(De autoria da Mesa da Câmara Municipal)

“Acrescenta o §6º, ao artigo 168, da Resolução nº 08, de 19 de agosto de 2013 (Regimento Interno da Câmara)”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 35 da Lei Orgânica do Município e artigo 150, §1º, “b” do Regimento Interno, FAZ SABER que ela aprova e o Presidente da Câmara promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica acrescido o §6º, ao artigo 168, da Resolução nº 08, de 19 de agosto de 2013, com a seguinte redação:

“§6º - As moções de pesar por falecimento, uma vez aprovadas em Plenário, serão encaminhadas com a assinatura de todos os vereadores que compõem a Câmara Municipal, independentemente de quem seja o autor da proposição.”

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de junho de 2021.

CRISTIANO DE MIRANDA
Presidente

PROFESSOR DUÇÃO
1º Secretário

LOURIVAL PEREIRA HELTOR
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

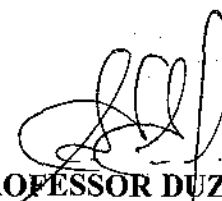
O Projeto de Resolução em questão tem como objetivo promover maior celeridade no encaminhamento das moções de pesar por falecimento aprovadas em Plenário, já que passa a ser dispensada a necessidade de que todos os vereadores assinem as respectivas proposições. Com a alteração proposta, basta apenas e tão somente a assinatura do seu autor para que a moção seja encaminhada em nome de todos os vereadores desta Casa de Leis.

Pelas razões expostas, submetemos este Projeto de Lei Complementar à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicitamos o apoio para que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.



CRISTIANO DE MIRANDA

Presidente



PROFESSOR DUÇÃO
1º Secretário



LOURIVAL PEREIRA HEITOR
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 190/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 05, de 10 de junho de 2021.

Acrescenta o §6º ao artigo 168 do Regimento Interno.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Segundo o saudoso Hely Lopes Meirelles:

O regimento interno é o regulamento da Câmara; não é lei. É ato administrativo-normativo, como são os demais regulamentos, com a só particularidade de se destinar a regular os trabalhos da Edilidade. Como ato administrativo, o regimento interno só é obrigatório para os membros da Câmara Municipal nas suas funções de vereação. Não tem efeito externo para os munícipes, nem deve conter disposições a eles endereçadas. (...) O regimento interno é elaborado exclusivamente pela Câmara, votado e aprovado pelo plenário, em forma de resolução, promulgada e publicada pelo presidente, sem qualquer interferência do prefeito. Sua modificação também se faz por este processo, observando-se sempre o disposto na lei orgânica a esse respeito (CF, art. 29, XI). Como ato regulamentar, o regimento não pode criar, modificar ou suprimir direitos e obrigações constantes da Constituição ou das leis, em especial da Lei Orgânica do Município. Sua missão é disciplinar o procedimento legislativo e os trabalhos dos vereadores, da Mesa, da presidência, bem como o das comissões permanentes ou especiais que se constituírem para determinado fim. No seu bojo cabem todas as disposições normativas da atividade interna da Câmara, desde que não invadam a área da lei. (Hely Lopes Meirelles. Direito Municipal Brasileiro. 15ª ed., São Paulo: Malheiros, 2007, pág. 673-674).

A proposta traz a previsão de que as moções de pesar deverão ser encaminhadas com a assinatura de todos os vereadores, independentemente de quem seja o autor da proposição.

Assim, s.m.j., o processo legislativo não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de junho de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05, de 10 de junho de 2021.

Autoria: Mesa da Câmara Municipal

Objeto: "Acrescenta o §6º, ao artigo 168, da Resolução nº 08, de 19 de agosto de 2013 (Regimento Interno da Câmara)".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Resolução Lei de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa acrescentar o §6º, ao artigo 168, da Resolução nº 08, de 19 de agosto de 2013 (Regimento Interno da Câmara).

Segundo o Projeto de Resolução em questão, "as moções de pesar por falecimento, uma vez aprovadas em Plenário, serão encaminhadas com a assinatura de todos os vereadores que compõem a Câmara Municipal, independentemente de quem seja o autor da proposição".

De acordo com a justificativa apresentada, o Projeto de Resolução em questão tem como objetivo promover maior celeridade no encaminhamento das moções de pesar por falecimento aprovadas em Plenário, já que passa a ser dispensada a necessidade de que todos os vereadores assinem as respectivas proposições. Com a alteração proposta, basta a assinatura apenas do seu autor para que a moção seja encaminhada em nome de todos os vereadores desta Casa de Leis.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Resolução apresentado, não há restrições quanto à legalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Lei Orgânica do Município (artigo 57, caput) como no Regimento Interno (artigo 128, § 1º, alínea "e"; artigo 141, inciso IV; e artigo 150, §2º), dispositivos que conferem legitimidade à Mesa Diretiva. Além disso, a implementação da matéria apresentada não encontra qualquer impedimento legal já que diz respeito exclusivamente a interesse interno da Câmara Municipal, com o intuito de regular os trabalhos do Poder Legislativo, contudo sem efeito externo em relação aos munícipes e sem invadir área de Lei. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução apresentado, com a aprovação total da matéria.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de junho de 2021.


Presidente: Professor Duzão – PSB


Vice-Presidente: Louival Pereira Heitor – SD


Membro: Roseane de Freitas – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05, de 10 de junho de 2021.

Autoria: Mesa da Câmara Municipal

Objeto: "Acrescenta o §6º, ao artigo 168, da Resolução nº 08, de 19 de agosto de 2013 (Regimento Interno da Câmara)".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Resolução Lei de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa acrescentar o §6º, ao artigo 168, da Resolução nº 08, de 19 de agosto de 2013 (Regimento Interno da Câmara).

Segundo o Projeto de Resolução em questão, "as moções de pesar por falecimento, uma vez aprovadas em Plenário, serão encaminhadas com a assinatura de todos os vereadores que compõem a Câmara Municipal, independentemente de quem seja o autor da proposição".

De acordo com a justificativa apresentada, o Projeto de Resolução em questão tem como objetivo promover maior celeridade no encaminhamento das moções de pesar por falecimento aprovadas em Plenário, já que passa a ser dispensada a necessidade de que todos os vereadores assinem as respectivas proposições. Com a alteração proposta, basta a assinatura apenas do seu autor para que a moção seja encaminhada em nome de todos os vereadores desta Casa de Leis.

II – **Conclusão:** A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Sendo assim, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução apresentado, com a aprovação total da matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de junho de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PS





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

(De autoria da Mesa da Câmara Municipal)

“Acrescenta o §6º, ao artigo 168, da Resolução nº 08, de 19 de agosto de 2013 (Regimento Interno da Câmara)”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 35 da Lei Orgânica do Município e artigo 150, §1º, “b” do Regimento Interno, **FAZ SABER** que ela aprova e o Presidente da Câmara promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica acrescido o §6º, ao artigo 168, da Resolução nº 08, de 19 de agosto de 2013, com a seguinte redação:

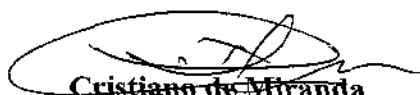
“§6º - As moções de pesar por falecimento, uma vez aprovadas em Plenário, serão encaminhadas com a assinatura de todos os vereadores que compõem a Câmara Municipal, independentemente de quem seja o autor da proposição.”

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

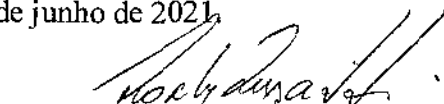
Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de junho de 2021.


CRISTIANO DE MIRANDA
Presidente

Promulgado nesta data
22 de junho de 2021.
Gabinete da Presidência da Câmara
Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
22 de junho de 2021.


Cristiano de Miranda
Presidente

Registrado em livro próprio nº 02
fl. nº. 02-verso.
Secretaria da Câmara Municipal
de Santa Cruz do Rio Pardo, 22
de junho de 2021.


Rosely Rissatto
Diretora Geral





SEÇÃO II

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

(De autoria da Mesa da Câmara Municipal)

“Acrescenta o §6º, ao artigo 168, da Resolução nº 08, de 19 de agosto de 2013 (Regimento Interno da Câmara)”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 35 da Lei Orgânica do Município e artigo 150, §1º, “b” do Regimento Interno, FAZ SABER que ela aprova e o Presidente da Câmara promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica acrescido o §6º, ao artigo 168, da Resolução nº 08, de 19 de agosto de 2013, com a seguinte redação:

“§6º - As moções de pesar por falecimento, uma vez aprovadas em Plenário, serão encaminhadas com a assinatura de todos os vereadores que compõem a Câmara Municipal, independentemente de quem seja o autor da proposição.”

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de junho de 2021.

CRISTIANO DE MIRANDA

Presidente

Promulgado nesta data
22 de junho de 2021.
Gabinete da Presidência da Câmara
Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
22 de junho de 2021.

Registrado em livro próprio nº 02
fl. nº. 02-verso.
Secretaria da Câmara Municipal
de Santa Cruz do Rio Pardo, 22
de junho de 2021.

Cristiano de Miranda
Presidente

Rosely Rissatto
Diretora Geral

